

**CONTRATO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 012/2025**

**Processo Administrativo nº: 17106/2024**

**CONTRATO Nº. 500/2025**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE JUNTAMENTE COM A FARMÁCIA BÁSICA CENTRAL DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DE GOIÁS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELA VISTA DE GOIÁS E A EMPRESA DROGAFONTE LTDA, CONFORME CLAUSULA E CONDIÇÕES ABAIXO DELINEADAS:**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELA VISTA DE GOIÁS**, fundo público vinculado ao Município de Bela Vista de Goiás, sediado no Palácio Gumercindo do Nascimento, Praça José Lobo, nº 10, Centro, Bela Vista de Goiás, CEP:75.240-000, Estado de Goiás, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 08.083.086/0001-75, neste ato representado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, Sra. **LANA PAULA DINIZ TERRA DE SIQUEIRA**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº: 030.082.566-86 e RG nº: 5669276 SSP-GO, residente e domiciliada neste Município sede, neste ato denominado **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa **DROGAFONTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.778.201/0001-26, com endereço na Rodovia BR-101 Norte, KM 56,6, Galpão 01 e 02, Jardim Paulista, Município de Paulista, CEP: 53.409-260, Pernambuco, neste ato representada por seu representante legal e Procurador, o Sr. **ADRYANO LUCCAS MEDEIROS DE ASSIS**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 7427695 SDS-PE, inscrito no CPF sob o nº. 072.180.034-35, residente e domiciliado na Rua Barão de Bonito, nº 408, Bairro Várzea, Recife, Pernambuco, resolvem firmar o presente instrumento de contrato, em conformidade com o contido no **Processo Administrativo nº: 17106/2024 e PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 012/2025**, com fundamento na Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e posteriores alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

Constitui o objeto deste instrumento a **contratação de empresa para aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde juntamente com a Farmácia Básica Central do município de Bela Vista de Goiás**, conforme abaixo:

| Razão Social            | Item | Descrição           | Unidade | Marca             | Modelo | Quantidade | VL. Unit. | VL. Total            |
|-------------------------|------|---------------------|---------|-------------------|--------|------------|-----------|----------------------|
| DROGAFONTE LTDA         | 12   | CARBAMAZEPINA 200MG | CP      | HIPOLABOR-MG (MG) | CPR    | 180000     | R\$ 0,158 | R\$ 28.440,00        |
| DROGAFONTE LTDA         | 23   | FENOBARBITAL 100 MG | CP      | CRISTALIA-SP (SP) | CPR    | 14000      | R\$ 0,169 | R\$ 2.366,00         |
| DROGAFONTE LTDA         | 48   | PROMETAZINA 25 MG   | CP      | CRISTALIA-SP (SP) | CPR    | 40000      | R\$ 0,129 | R\$ 5.160,00         |
| <b>TOTAL DA EMPRESA</b> |      |                     |         |                   |        |            |           | <b>R\$ 35.966,00</b> |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS**

As despesas decorrentes desta contratação correrão a expensas de recursos oriundos de receita própria, saldo

suficiente ou percentual autorizado que possibilite a suplementação do objeto deste instrumento, através da seguinte Dotação Orçamentária:

**05.49.10.302.1004.2.127.3.3.90.30 – Ficha: 282**

**05.49.10.302.1004.2.107.3.3.90.30 – Ficha: 277**

**05.49.10.301.1004.2.080.3.3.90.30 – Ficha: 259**

**05.49.10.304.1004.2.088.3.3.90.30 – Ficha: 287**

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS**

Pelo fornecimento dos itens/materiais, objeto deste contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores descritos na planilha inserida na cláusula primeira deste instrumento.

**Parágrafo Primeiro** – Fica expressamente estabelecido que no valor deste contrato estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, entrega e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta contratação.

**Parágrafo Segundo** – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133 e suas eventuais alterações posteriores, sempre precedido da indispensável justificativa técnica.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO**

Este contrato terá vigência até 06 (seis) meses, com início a partir da data de sua assinatura pelas partes interessadas.

**Parágrafo Primeiro** – O fornecimento dos objetos/itens/produtos objeto do presente será efetuado de acordo com a necessidade da unidade solicitante em remessa única, com **prazo de entrega não superior à de 10 (dez) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento**, que deverão ser entregues na de segunda à sexta, nos locais descritos nas ordens de compras, a partir das 08:00 h, podendo variar conforme especificado na ordem de compra.

**Parágrafo Segundo** – A entrega será por conta a empresa contratada.

**Parágrafo Terceiro** – Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos provocados por motivos de força maior e caso fortuito, devidamente comprovados, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento e aceitos pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo Quarto** – Os produtos serão recebidos:

a) **Provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência do PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 012/2025 e na proposta;

b) **Definitivamente**, ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

**Parágrafo Quinto** – Na hipótese de a verificação a que se refere à alínea “b”, do parágrafo anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**Parágrafo Sexto** – Os bens deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação, estabelecido pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e quantidades e registro no órgão fiscalizador quando couber (SIM, SIE, SIF, CA).

**Parágrafo Sétimo** – O produto a ser entregue deverá conter, no ato da entrega, no mínimo, 75% do seu prazo de validade total, considerando que o item ficará armazenado em depósito próprio para fornecimento à

população, a fim de evitar prejuízos ao erário.

## CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total deste contrato será de **R\$ 35.966,00 (Trinta e cinco mil novecentos e sessenta e seis reais)**.

## CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO E SUSTAÇÃO

Os pagamentos serão efetuados através depósito bancário, agência e conta corrente, de titularidade da CONTRATADA, obedecendo-se as seguintes condições:

- a) Os pagamentos serão efetuados **em até 30 (trinta) dias**, contados após emissão das notas fiscais dos produtos efetivamente entregues, tudo em conformidade com os procedimentos normais de pagamento do Governo Municipal de Bela Vista de Goiás-GO.
- b) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá **05 (cinco) dias** após a data de sua apresentação válida.

**Parágrafo Primeiro** – A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente do CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, os seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de débitos com a União (conjunta), Estado e Município;
- b) Certidão negativa de débitos Trabalhistas.
- c) Certidão/Certificado de regularidade de situação com o FGTS.

**Parágrafo Segundo** – A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

**Parágrafo Terceiro** – Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Incoerência no fornecimento do objeto deste Contrato, de responsabilidade da CONTRATADA;
- b) Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;
- c) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

**7.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**7.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei n.º 14.133/2021, as seguintes sanções:

- I. advertência;

- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**7.2.1.** A sanção prevista no inciso I deste será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 7.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**7.2.2.** O atraso injustificado ou retardamento na entrega do objeto deste certame sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor, tem como base o valor total da solicitação/ordem de fornecimento.

**7.2.3.** Após 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso na entrega do objeto será considerado inexecução, total quando for a primeira entrega ou parcial a partir da segunda entrega.

**7.2.4.** Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 7.1, será aplicada multa de 10% sobre o valor de referência do item/lote.

**7.2.5.** Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 7.1, será aplicada multa de 15% sobre o valor de referência do item/lote.

**7.2.6.** Será aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 7.1.

**7.2.7.** Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 7.1.

**7.2.8.** A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com o a Gestora do processo, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

**7.2.9.** Em caso de reincidência, a multa poderá ser aplicada em dobro, respeitando o limite máximo de 30% (trinta por cento).

**7.2.10.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II mesmo item.

**7.2.11.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando for o caso, ou será cobrada judicialmente.

**7.2.12.** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**7.2.13.** As sanções serão processadas de acordo com a Lei n.º 14.133/2021.

**Parágrafo Único** – As multas serão descontadas "ex officio", de qualquer crédito da CONTRATADA existente na Prefeitura Municipal de Bela Vista de Goiás-GO, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos e na forma que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, ficando reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto aos lucros cessantes, danos emergentes, como também perdas e danos.

**Parágrafo Primeiro** – À CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir ou revogar este Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) Falência, "Recuperação Judicial" ou dissolução da CONTRATADA;
- b) O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição deste Contrato, por parte da CONTRATADA;
- c) Subcontratação, cessão ou transferência do presente Contrato;

- c) Atraso sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 30 (trinta) dias corridos, nos prazos estabelecidos para o fornecimento do objeto;
- e) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) Descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações dadas pela fiscalização da CONTRATANTE;
- g) Qualquer garantia, caução ou utilização deste Contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) Entre outros, conforme previsto no 155 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/21 e suas eventuais modificações.

**Parágrafo Segundo** – O Contratante, poderá também rescindir este Contrato, independente dos motivos relacionados no "caput" e no parágrafo primeiro desta cláusula, por sua conveniência exclusiva e/ou por mútuo acordo, mediante aviso com 30 (trinta) dias de antecedência, desde que efetue o pagamento dos objetos fornecidos até a data da sua rescisão.

**Parágrafo Terceiro** – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste Contrato ficará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito a CONTRATADA, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE o fornecimento efetuado, podendo a CONTRATANTE, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a CONTRATADA seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com os **ÓRGÃOS PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS**, pelo prazo previsto no art. 156 da Lei 14.133/21.

### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATANTE exercerá a fiscalização geral do objeto deste Contrato, ficando desde já designado ao Fundo Municipal de Saúde de Bela Vista de Goiás, bem como o(a) servidor(a) designado pelo fundo solicitante, para fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, na forma do que dispõe o art. 104, III c/c art. 117, ambos da Lei n. 14.133/21, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento do objeto e de tudo dará ciência a Administração.

**Parágrafo Primeiro** – A fiscalização verificará o cumprimento das especificações, bem como a qualidade e aceitabilidade.

**Parágrafo Segundo** – A fiscalização não terá nenhum poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste Contrato.

**Parágrafo Terceiro** – O representante do contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle quanto ao fornecimento do objeto do contrato.

**Parágrafo Quarto** – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Município de Bela Vista de Goiás, de suas secretarias e/ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei n. 14.133/21.

**Parágrafo Quinto** – O gestor responsável pelo contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Receber provisoriamente os materiais/produtos/itens, disponibilizando local, data e horário, bem como acompanhar e fiscalizar a sua entrega;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital, Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº: 012/2025, deste Instrumento e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento no prazo previsto, dos produtos adequadamente e efetivamente entregues.
- f) Responder, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias os pedidos de repactuação de preços e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, conforme art. 129, do Decreto Municipal nº 119, de 28 de fevereiro de 2024.
- g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados ao contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- h) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais a presente contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

É obrigação da CONTRATADA, fornecer/efetuar a entrega do o objeto deste contrato, obedecendo às especificações, itens, quantidades, subitens, elementos, formas, modo e instruções fornecidas pela CONTRATANTE e condições gerais específicas do Edital, Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº: 012/2025, deste Instrumento e da Proposta da CONTRATADA, bem como:

- a) A Contratada deve cumprir com todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Efetuar a entrega dos produtos objeto do presente em perfeitas condições no prazo local e horário indicados pela Secretaria, em estrita observância as/das especificações constantes do Edital, deste Instrumento da Proposta, acompanhados da respectiva nota fiscal constando de forma detalhada as suas características tais como: marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e garantia;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18, 23, 24 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 1990);
- d) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Secretaria, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 03 dias, os produtos com avarias ou defeitos;
- e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria, inerentes ao objeto deste contrato;
- f) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº: 012/2025, anexo I, o objeto com avarias ou defeitos;
- g) Comunicar à Secretaria, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- h) Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, tais como condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e para a contratação;
- i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº: 012/2025 ou no contrato;
- j) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais,

- comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia, ENTREGA e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- k) Possibilitar a Secretaria, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos/itens, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação da Contratante;
- l) Responder pelos danos causados diretamente ao Município/Prefeitura, a suas Secretarias e/ou aos demais Fundos ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento desta;
- m) Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;
- n) Comunicar por escrito eventual atraso e anormalidade de caráter urgente, prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando para tantas razões justificadoras a serem apreciadas pela Secretaria.
- o) Não transferir sob nenhum pretexto sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.
- p) Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone;
- q) Responsabilizar-se/arcar com todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas, etc.

**Parágrafo Primeiro** – A CONTRATADA se compromete a manter até o término deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, no Edital, Termo de Referência do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 012/2025**, Contratação, deste Instrumento, Proposta, bem como os da legislação pertinente.

**Parágrafo Segundo** – A CONTRATADA responderá, obrigatoriamente, entre outros, por todos os encargos decorrentes do fornecimento, e/ou outros encargos semelhantes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

É vedada a cessão e/ou transferência deste Contrato, sob pena de sua rescisão de pleno direito, sujeitando-se a CONTRATADA às cominações nele previstas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS TAXAS E IMPOSTOS**

Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste Instrumento, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS**

O encaminhamento de cartas e/ou quaisquer outros documentos pela CONTRATADA a CONTRATANTE deverá ser efetuado/realizado através/mediante do Protocolo Geral desta, não se considerando nenhuma outra forma como prova de entrega.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas Leis Brasileiras, e o Juízo da cidade de Bela Vista de Goiás - GO terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste Contrato, constituindo assim o Foro de Eleição, prevalecendo sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.



E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores em 02 (duas) vias de igual teor e forma e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo.

Bela Vista de Goiás - GO, 13 de agosto de 2025.

---

Fundo Municipal de Saúde de Bela Vista de Goiás  
**LANA PAULA DINIZ TERRA DE SIQUEIRA**  
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

---

**DROGAFONTE LTDA**  
**CNPJ nº 08.778.201/0001-26**  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

1) \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_  
2) \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_



## EXTRATO DO CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO

**Processo Administrativo nº: 17106/2024**

### **CONTRATO N° 500/2025**

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELA VISTA DE GOIÁS;**  
CNPJ nº: **08.083.086/0001-75.**

Contratada: **DROGAFONTE LTDA;**  
CNPJ nº: **08.778.201/0001-26.**

Objeto: **Contratação de empresa para aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde juntamente com a Farmácia Básica Central do município de Bela Vista de Goiás.**

Processo Licitatório: **PREGÃO ELETRÔNICO N°: 012/2025.**

Assinatura: **13/08/2025.**

Vigência do contrato: **13 de agosto de 2025 até 12 de fevereiro de 2026.**

Valor Global: **R\$ 35.966,00 (Trinta e cinco mil novecentos e sessenta e seis reais).**

Dotação Orçamentária:

**05.49.10.302.1004.2.127.3.3.90.30** – Ficha: 282

**05.49.10.302.1004.2.107.3.3.90.30** – Ficha: 277

**05.49.10.301.1004.2.080.3.3.90.30** – Ficha: 259

**05.49.10.304.1004.2.088.3.3.90.30** – Ficha: 287

Certifico que na data \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, que o **contrato nº 500/2025** com a data de 13 de agosto de 2025, foi devidamente publicado no **PLACAR OFICIAL E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA** da Prefeitura Municipal de Bela Vista de Goiás.

**Cesar Augusto de Souza Oliveira Pinto**  
Secretário Municipal de Administração e Governo  
Decreto nº 002/2025